

PARECER N° , DE 2014

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR)**, sobre o Ofício “S” nº 1, de 2012, que encaminha ao Senado Federal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, cópia do processo de prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) relativo ao primeiro semestre de 2011, e cópia do parecer conjunto elaborado pelo Ministério da Integração Nacional e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

RELATOR: Senador RODRIGO ROLLEMBERG

I. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Ofício “S” nº 1, de 2012 (Ofício nº 646/MI na origem), do Ministro de Estado da Integração Nacional, que encaminhou ao Senado Federal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a seguinte documentação: 1º) o relatório do Banco do Brasil S.A. sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações de recursos do FCO no primeiro semestre de 2011, acompanhado das demonstrações contábeis em 30 de junho de 2011; 2º) o parecer conjunto elaborado pelo Ministério da Integração Nacional e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), e 3º) a Resolução CONDEL/FCO nº 436, de 8 de dezembro de 2011, que aprovou o Relatório de Gestão apresentado pelo Banco.

A documentação foi encaminhada em três vias, sendo a primeira encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a segunda à Câmara dos Deputados e a terceira distribuída às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

A propósito do presente tema, deve-se registrar que, simultaneamente, encontram-se em análise nesta Comissão o Ofício “S” nº 1, de 2012, que trata da prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) relativa ao primeiro semestre de 2011, e o Ofício “S” nº 22, de 2012 (Ofício nº 429/MI na origem), que trata da prestação de contas relativa ao exercício completo de 2011. Não cabe, por isso, análise somente da gestão do primeiro semestre de 2011.

É o relatório.

II. VOTO

Diante do exposto, e considerando que não há providências adicionais a serem adotadas acerca do tema em pauta, nosso voto é no sentido de que esta Comissão delibere pelo conhecimento da matéria objeto do Ofício “S” nº 1, de 2012, e pelo encaminhamento do processado ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator